



**Órgão Oficial Eletrônico - 3278**  
Campo Mourão - Quarta-feira - 26/11/2025

- III** - 01 (um) representante da Secretaria de Controle Urbano e Fiscalização;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana;
- V** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI** - 01 (um) representante da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos - AREA;
- VII** - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA;
- VIII** - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Cidade;
- IX** - 01 (um) representante do Curso de Engenharia Civil da UTFPR - Campo Mourão;
- X** - 01 (um) representante dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo presenciais em Campo Mourão;
- XI** - 01 (um) representante do Curso de Agronomia do Centro Universitário Integrado;
- XII** - 01 (um) representante do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Integrado;
- XIII** - 01 (um) representante do Curso de Engenharia Ambiental da UTFPR - Campos Campo Mourão;
- XIV** - 01 (um) representante do setor imobiliário indicado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis, através do representante do escritório de Campo Mourão;
- XV** - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados, Subseção de Campo Mourão;
- XVI** - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Campo Mourão;
- XVII** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Arquitetura e Urbanismo;
- XVIII** - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Campo Mourão.”
- Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 26 de novembro de 2025

**João Douglas Fabrício - Prefeito Municipal**

**L E I Nº 4 9 4 7**

De 26 de novembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade de Leilão Público, os imóveis que menciona, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L E I :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei, após prévia avaliação e mediante realização de procedimento licitatório de Leilão Público.

**10**



## Órgão Oficial Eletrônico - 3278

Campo Mourão - Quarta-feira - 26/11/2025

**§ 1º** A referida alienação será efetivada de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** Para a aplicação da presente Lei, o Executivo utilizará os Laudos de Avaliação encaminhados em anexo à Mensagem Justificativa, para atribuição dos valores mínimos iniciais, bem como as matrículas e os mapas de localização dos imóveis.

**§ 3º** O critério de julgamento será o de maior lance e a forma eletrônica será preferencial, admitida a realização presencial ou híbrida, conforme previsto no Edital.

**Art. 2º** O Edital de Leilão conterá, no mínimo:

**I** - A descrição dos imóveis, com referência às matrículas/registros;

**II** - Os valores das avaliações e os preços mínimos;

**III** - As condições de pagamento (à vista ou parcelado), garantias e prazos;

**IV** - Os ônus, gravames, débitos e responsabilidades do arrematante (inclusive ITBI, emolumentos, tributos e demais despesas);

**V** - As regras de visitação, lances, desempate, adjudicação e assinatura dos instrumentos.

**§ 1º** A publicidade observará, no mínimo, a divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com publicação de extrato no Órgão Oficial do Município, sem prejuízo de outros meios de ampla divulgação.

**§ 2º** Poderão habilitar-se na aquisição dos bens imóveis objeto de alienação pessoas físicas ou jurídicas, exceto aquelas que o Edital de Licitação restrinja a participação.

**Art. 3º** Não havendo êxito na primeira rodada do leilão, o Poder Executivo poderá promover reofertas sucessivas com reduções escalonadas dos preços mínimos, observado o limite global de 30% (trinta por cento) sobre o valor das avaliações, condicionadas a:

**I** - Motivação técnica quanto à vantajosidade;

**II** - Atualização ou convalidação dos laudos, quando necessário;

**III** - Manutenção das demais condições editalícias pertinentes.

**Art. 4º** A alienação poderá ocorrer com pagamento à vista ou parcelado, conforme Edital, observados, no caso de parcelamento:

**I** - Entrada mínima, número máximo de parcelas e índice de atualização;

**II** - Garantias adequadas (hipoteca, alienação fiduciária ou outras admitidas);

**III** - Rescisão e perda de valores em caso de inadimplemento, na forma editalícia.

**Art. 5º** O leilão será conduzido por Leiloeiro Público Oficial, nos termos do Chamamento Público nº 001/2021.

**§ 1º** A comissão do leiloeiro, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, será suportada pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável, sem ônus ao Município.

**§ 2º** Caberá ao leiloeiro, dentre outras atribuições previstas em contrato e no Edital, auxiliar na minuta do Instrumento Convocatório, realizar a ampla divulgação, receber lances (preferencialmente em meio eletrônico), emitir a nota de venda e prestar contas nos prazos estabelecidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 17:05 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p467978d27dc2>





**Órgão Oficial Eletrônico - 3278**  
Campo Mourão - Quarta-feira - 26/11/2025

**Art. 6º** Os recursos provenientes das alienações poderão ser, total ou parcialmente, destinados à PREVISCAM como aporte financeiro, observada a legislação aplicável.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 26 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA ALIENAÇÃO**

|    | <b>Lote</b> | <b>Quadra</b> | <b>Loteamento/Bairro</b> | <b>Matrícula</b> | <b>Cartório</b> |
|----|-------------|---------------|--------------------------|------------------|-----------------|
| 1  | 12-B        | 24            | Jardim Paulista          | 44.118           | 2º CRI          |
| 2  | 10          | 4             | Jardim Paulista 3ª Parte | 27.947           | 2º CRI          |
| 3  | 2           | 4             | Jardim Santa Nilce II    | 28.389           | 1º CRI          |
| 4  | 11          | 4             | Jardim Santa Nilce II    | 28.393           | 1º CRI          |
| 5  | 11          | A             | Jardim Tropical II       | 16.636           | 2º CRI          |
| 6  | 10          | 8             | Jardim Pio XII           | 29.361           | 1º CRI          |
| 7  | 15          | 9             | Jardim Pio XII           | 18.321           | 1º CRI          |
| 8  | 10          | 128           | Centro                   | 59.886           | 1º CRI          |
| 9  | 14          | 27            | Jardim Aeroporto         | 28.055           | 2º CRI          |
| 10 | 5-REM       | 8             | Jardim Tropical          | 35.659           | 2º CRI          |
| 11 | 6           | 2             | Jardim Novo Campo        | 45.337           | 1º CRI          |
| 12 | 7           | 2             | Jardim Novo Campo        | 45.338           | 1º CRI          |
| 13 | 8           | 2             | Jardim Novo Campo        | 45.339           | 1º CRI          |
| 14 | 9           | 2             | Jardim Novo Campo        | 45.340           | 1º CRI          |
| 15 | 10          | 2             | Jardim Novo Campo        | 45.341           | 1º CRI          |

**LEI Nº 4948**

De 26 de novembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para a implantação de habitações de interesse social, destinadas à execução do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, Fundo de recursos públicos gerido pela Caixa Econômica Federal, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, para a implantação de habitações de interesse social, destinado à execução do Programa Minha Casa Minha Vida, o imóvel abaixo descrito:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 17:05 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://ic.ipm.com.br/p4679782275c2>

